



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Anexo 1 – Grelha de Apreciação Curricular

PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

Para conhecimento dos interessados publicita-se que, em reunião de jurí das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nomeado por Despacho da Presidente nº 43, de 23/2/2018, nos termos do Decreto Lei nº 64/2006, de 21 de Março alterado pelo Decreto- Lei nº 113/ 2014, de 16 de Julho, foi decidido que a apreciação curricular assenta na seguinte grelha :

Componentes /itens a Avaliar	Classificação
1.Escolar a) Habilitações Académicas (máximo 8 valores) a.1) Igual ou superior ao 9ºano de escolaridade (8 valores) a.2) Inferior ao 9ºano de escolaridade (4valores)	8 valores
2. Profissional a) Experiência Profissional (máximo 8 valores) a.1) Na área da saúde *(máximo 8 valores) a.1.1) Igual ou superior a 5anos (8 valores) a.1.2) Igual ou superior a 2 anos e inferior a 5anos (6 valores) a.1.3) Inferior a 2 anos (4valores) a.2) Em outras áreas (máximo 3 valores) a.2.1) Igual ou superior a 5 anos (3 valores) a.2.2)Igual ou superior a 2 anos e inferior a 5anos (2 valores) a.2.3) Inferior a 2 anos (1 valor) b) Formação contínua na área da saúde nos últimos 5 anos (Máximo 3 valores) b.1) Igual ou superior a 50 horas (3 valores) b.2) Igual ou superior a 30 horas e inferior a 50 horas(2valores) b.3) Inferior a 30 horas (1 valor) c) Participação em grupos de trabalho de natureza profissional nos últimos 5 anos (1 valor)	12 valores 8 valores 3 valores 1 valor

- Serão considerados como “experiência profissional na área da saúde “ e “formação contínua na área da saúde “ todas as actividades desenvolvidas/ frequentadas em

entidades e serviços , de saúde ou outros dirigidos a assistência a pessoas mais vulneráveis e/ ou dependentes.

Coimbra, 14 de Março de 2018

A Presidente do Júri

Luzia Pacheco, SSIS/Alc. do Q. Ju.